

Lei nº 1.036 de 23 de Maio de 1975

Que dispõe sobre a Instituição e
Aprovação do Regulamento Interno
da Biblioteca Pública Municipal.

ANTONIO RESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO - I -
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - A Biblioteca Pública Municipal " Dr. Ruy Barbosa" é um órgão de cultura geral, mantendo em seu acervo obras didáticas, de referência, de literatura para adultos e crianças.

Artigo 2º - O presente regulamento tem por finalidade:

- I - centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- II - promover a aquisição das publicações por compra, doação ou permuta;
- III - organizar e manter atualizados catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas;
- IV - selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- V - organizar e manter atualizados os fichários dos leitores e o livro de sugestões;
- VI - proceder a catalogação e classificação das obras da Biblioteca;
- VII - proceder o tombamento das obras recebidas;
- VIII - organizar catálogos que sejam indispensáveis para o bom funcionamento;
- IX - registrar os leitores, da biblioteca, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- X - orientar o leitor quanto ao uso da Biblioteca;
- XI - administrar a sala de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio na mesma;
- XII - realizar campanhas educativas, exposições das obras recém adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados;
- XIII - manter intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação no país.

CAPITULO - II -
DO HORÁRIO

Artigo 3º - A Biblioteca Pública Municipal " Dr. Ruy Barbosa" funcionará no seguinte horário: todos os dias úteis das 08,00 hs às 10,30 e das 12,00 às 18,18 hs., exceto aos sábados, quando não haverá expediente.

CAPITULO - III -
DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Qualquer pessoa pode inscrever-se como leitor, desde que se disponha a cumprir o presente Regulamento.

Artigo 5º - Para registrar-se como leitor é exigida prova de identidade bem como o preenchimento da ficha de inscrição.

§ Único - A inscrição é válida por 1 (um) ano.

CAPÍTULO - IV -

DA LEITURA NA BIBLIOTECA

Artigo 6º - A Biblioteca Pública Municipal "Dr. Ruy Barbosa", é franqueada a qualquer pessoa, independentemente de formalidades sendo permitido o acesso às estantes de referências e romances.

Artigo 7º - Todo material do leitor, não necessário para a consulta, deverá ser deixado sobre a mesa destinada para esse fim.

Artigo 8º - Para a consulta na Biblioteca o leitor deverá preencher a ficha de requisição fornecida pela bibliotecária.

Artigo 9º - Toda a publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa da bibliotecária, para fins de estatística.

Artigo 10 - As obras de referências: dicionários, enciclopédias, coletâneas e leis, anuários; destinam-se a consulta no recinto da Biblioteca.

CAPÍTULO - V -

DOS EMPRÉSTIMOS

Artigo 11 - Será permitida o empréstimo de livros, folhetos e periódicos, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12 - O leitor inscrito poderá obter, mediante empréstimo, 1 - livro, um folheto e 1 periódico de cada vez.

Artigo 13 - O prazo de empréstimo é de 7 (sete) dias, podendo ser renovado, caso as publicações não estejam sendo solicitadas por outro leitor.

§ Único - Por necessidade de serviço, a devolução poderá ser solicitada antes do término do prazo estabelecido.

Artigo 14 - Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor das ORETN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, representado no "Quantum" da UPC - Unidade de Padrão de Capital, vigente no último trimestre do exercício anterior acrescido da Taxa de expediente correspondente.

§ Único - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias na devolução da publicação, a taxa diária da multa será duplicada, fazendo-se as anotações em livro próprio.

Artigo 15 - O leitor que faltar sistematicamente aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito aos serviços da Biblioteca.

Artigo 16 - As publicações entregues ao leitor ficarão sob sua responsabilidade, enquanto em seu poder, respondendo o mesmo pelos danos e perdas que por acaso se verificarem.

limitadas

Artigo 17 - Terão seus prazos de empréstimos as publicações que, temporária ou permanentemente, forem indispensáveis à consulta na Biblioteca, cujo prazo que variará entre 3 e 5 dias, dada a importância da publicação, ficará a critério da responsável pela Biblioteca.

§ Único - A multa para o atraso referente a essas publicações será de por dia e por publicação emprestada, 2,5 (duas e meia) vezes a base referida no artigo 14.

Artigo 18 - As infrações recebidas dos usuários deverão ser recolhidas à Tesouraria da Municipalidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO - VI -
DAS SUGESTÕES

Artigo 19 - As sugestões dos leitores com relação à aquisição de novas obras e quanto ao funcionamento da Biblioteca, serão devidamente consideradas.

CAPITULO - VII -
DO CATALOGO

Artigo 20 - O Catálogo será organizado de modo que a obra possa ser encontrada pelo nome do autor ou colaborador, título ou assunto de que se trate.

Artigo 21 - À esquerda da ficha existente no catálogo, haverá um número correspondente à localização da obra nas estantes.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com a execução, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

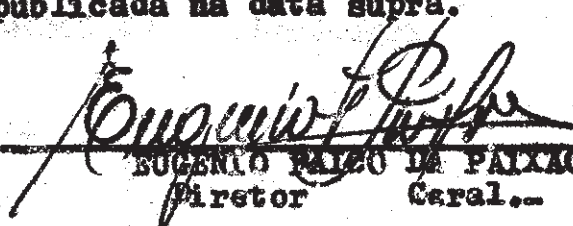
Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 23 de Maio de 1975


ARTUR HESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO PAIZO DA PAIXÃO
Diretor Geral...